LEI Nº 2433/2004

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Artigo 1º- *A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Manhuaçu, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:*

I *– que adquiriu personalidade jurídica;*
II *– que está em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;*
III *– que os cargos de sua direção não são remunerados;*
IV *– que seus diretores são pessoas idôneas.*

Parágrafo Único *– A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Delegado de Polícia, da Comarca de Manhuaçu.*

Artigo 2º *- Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.*

Artigo 3º *- Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:*

I *– deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;*
II *– deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no artigo 1º desta lei.*

Parágrafo Único *– A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2(dois) anos contados da data da revogação.*

Artigo 4º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Manhuaçu, 29 de julho de 2004.

Mário Assad
Prefeito Municipal